LEI Nº 1 9 1 8 de 2 de Setembro de 1 9 7 0

DISPÕE SÔBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1 876 DE 16 DE JANEIRO DE 1 970, ALTERADO PELA LEI Nº 1 894 DE 20 DE ABRIL DE 1 970,- QUE DISPÕE SÔBRE A COBRANÇA PARCELADA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO BETTIOL, Prefeito do Município de Pôrto Feliz, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1 970, o prazo estipulado no artigo 3º da Lei nº 1 876 de 16 de Janeiro de 1 970, que dispõe sôbre a cobrança parcelada de impostos e taxas municipais e dá outras providências, alterado pela Lei nº 1 894 de 20 de Abril - de 1 970.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 2 de Setembro de 1 970

Sergio Bettiol, Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2 de Setembro de 1 970

Sebastião Manoel Antunes, Secretário.